



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar n.º 027, de 28 de junho de 2017.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO EFETIVO DE LANÇADOR DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado e incluso na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guzolândia, definida pela lei n.º 840/01, um cargo de provimento efetivo de “**LANÇADOR DE TRIBUTOS**”, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com padrão de vencimento “O”, no valor de R\$ 1.890,22 (um mil, oitocentos e noventa reais e vinte e dois centavos), mensais, e será regido pela Lei Complementar 07/2013 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Guzolândia.

Parágrafo Único – As atribuições do cargo criado pelo “caput” deste artigo, são as constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º Aplicam-se ao cargo ora criado, toda a legislação vigente no âmbito do território municipal.

Artigo 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o cargo de LANÇADOR previsto na Lei Municipal nº 840/2001.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 28 de junho de 2017.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Cláudio Lísias da Silva
Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia, por afixação no Quadro de **EDITAIS** na **DATA SUPRA**.

Sônia Regina Antunes Duarte
Secretaria



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

Cargo: LANÇADOR DE TRIBUTOS

1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

- Promover o lançamento de tributos municipais (impostos, taxas e contribuições), inclusive com fiscalização e acompanhamento contínuo da arrecadação dos tributos devidos ao município; elaborar e manter em permanente atualização o Cadastro de Contribuintes municipais, lançando os tributos e promovendo a inscrição em dívida ativa dos inadimplentes; emitir certidões fiscais, autorizações de confecção de talonário de notas de prestação de serviços.

2. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- promover o lançamento de impostos, taxas e contribuições do município;
- acompanhar e fiscalizar a arrecadação dos tributos municipais;
- acompanhar e fiscalizar arrecadação de tributos de competência de outros entes federativos quando conveniado com o município para este fim;
- expedir, em época própria, avisos aos contribuintes de impostos e taxas;
- promover a entrega direta ou pelo correio, dos avisos de impostos e taxas, inclusive os carnês;
- Promover a revisão de lançamentos quando constatado erro, gerando novo documento para pagamento.
- Prestar atendimento, informações e orientações aos contribuintes;
- Promover o cadastramento e permanente atualização do Cadastro de Contribuintes Municipais (mobiliário e imobiliário);
- Implantar melhorias no sistema de recolhimento de tributos e demais rendas;
- Efetuar baixa de lançamentos quando da quitação do débito, decorrentes de pagamentos, de imunidades tributárias, de isenções ou de cancelamento;
- Gerar relatórios pertinentes e abrir os procedimentos de cobranças administrativas das obrigações tributárias vencidas e não quitadas;
- Inscrever em dívida ativa os tributos não quitados;
- Expedir certidões fiscais mobiliárias e imobiliárias;
- Emitir autorização para confecção de talonários de notas fiscais para prestadores de serviços, mantendo registro e rígido controle sobre as autorizações e numeração das notas, inclusive, em caso de nota fiscal eletrônica;
- Informar o Setor de Tesouraria da existência de eventuais débitos fiscais de fornecedores da Administração;
- Auxiliar a auditoria fiscal em suas atividades, prestando todas as informações que lhe são necessárias a suas ações;
- fiscalizar os estabelecimentos comerciais, industriais e similares, bem como os de diversões públicas, as feiras livres e os vendedores ambulantes, no sentido de dar cumprimento à legislação tributária do município;
- Fiscalizar e dar cumprimento ao Código de Posturas Municipal (Instituído pela Lei Complementar Municipal nº 17/2014 ou outra que vier substituí-la);
- Vistoriar "in loco" os estabelecimentos e imóveis do município, visando dar cumprimento à legislação municipal tributária e ao Código de Posturas;
- Aplicar aos infratores as penalidades previstas no Código de Posturas Municipal;
- Executar outros serviços correlatos requisitados ou determinados pelo Superior Hierárquico;
- Dirigir veículo pertencente à Prefeitura no exercício de suas funções.

3. REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Instrução: Ensino Médio ou Técnico Completo.
- Possuir Carteira Nacional de Habilitação, mínimo - categoria "B".

4. RECRUTAMENTO: Mediante concurso publico de provas ou de provas e títulos.